

## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 27/2018

Licitação: Pregão nº 09/2018

Contrato nº 17/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Refrigeração Alcântara Ltda, tendo por objeto a instalação de 17 aparelhos de ar condicionados e a manutenção dos 7 ar condicionados split já existentes na Câmara Municipal.

Aos 29 dias do mês de maio de 2018, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr(a). José Carlos de Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Refrigeração Alcântara Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 68.533.710/0001-10 com sede situada na Rua Vereador Alceu de Oliveira Rangel, 330, bairro: Jardim Satélite, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.795-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mauro de Alcântara, RG nº MG-4.544.977, SSP MG, CPF nº 591.725.926-72, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 09/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a instalação de 17 aparelhos de ar condicionados e a manutenção dos 7 ar condicionados split já existentes na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

# ADDEN LEGISLATIVO MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **2.1.** O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA.
- **2.2.** Os materiais utilizados na execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.3.** A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, e somente serão concedidas prorrogações de prazos de entregas no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais), fixo e irreajustável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e execução do objeto licitado, a contratante deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente à entrega do objeto desta licitação.
- **4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras e após as devidas conferências da entrega dos produtos e dos serviços entregues, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- **4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.** Os pagamentos devidos poderão ser retidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- **a)** se não forem mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial as condições relativas à regularidade fiscal;
  - b) caso haja qualquer pendência relativa à execução deste contrato.



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

- **5.1.** Este contrato vigerá da data da sua assinatura a 29 de julho, de 2018 para prestação dos serviços constantes da cláusula primeira.
- § 1º O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com o interesse das partes.
- § 2º A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar os serviços na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente realizados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4003; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 019.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um <u>Preposto</u> para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- **7.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas para a CONTRATANTE, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- **7.3.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **7.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

#### CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.
- **8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- **9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- § 1º. Pela recusa em prestar os serviços técnicos objeto deste contrato, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.
- § 4º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.
- § 5º Sem prejuízo das sanções ora previstas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, cujo valor será apurado em processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- § 6º As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as ocorrências apontadas pela área de fiscalização do contrato.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- **10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- **10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- **10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- **10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.
- **10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- **10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada,



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
- **a)** do edital do Pregão Presencial nº 09/2018, constante do processo nº 27/2018;
  - **b)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese, seja integral ou parcialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



# **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam 15.1 ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente C เร q s, Ċ

| quais, depois de | s) vias de igual teor e forma, para que surtam un<br>lidas, são assinadas pelos representantes<br>DNTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. |      |
|------------------|--|------|
|                  | Alfenas (MG), 29 de maio de 2018.  |      |
|                  | JOSÉ CARLOS DE MORAIS  |      |
|                  | Presidente da Câmara Municipal   |      |
|                  | CONTRATANTE  |      |
|                  | MAURO DE ALCÂNTARA   |      |
|                  | Refrigeração Alcântara Ltda.   |      |
|                  | CONTRATADA   |      |
| TESTEMUNHAS:     |  |      |
| Nome:            | CPF:   | <br> |
| Nome:            | CPF:   | <br> |